

Procedimento de Aquisição de Bens

Consulta Prévia

Aquisição de Equipamento Informático

CADERNO DE ENCARGOS

Julho de 2021

Página 1 de 18



Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por **consulta prévia**, em conformidade com a alínea c) do nº 1, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 18/2008 do Código dos Contratos Públicos, que tem como objeto principal a aquisição de equipamento informático diverso, com vista à reparação dos servidores e melhoria dos mesmos.
2. Este procedimento é feito em 4 lotes, sendo realizado em função do critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do artigo 74º. nº 1, alínea b) do CCP.

Cláusula 2ª

Contrato

O contrato será redigido a escrito, em conformidade com o disposto no nº 1, do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e com observância dos procedimentos referidos nos artigos subsequentes do mesmo diploma (artigo 94º a artigo 106º).

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato a celebrar manter-se-á em **vigor com assinatura do contrato pelo prazo de 30 dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço base

1. O preço base a considerar para a prestação dos serviços descritos no presente Caderno de Encargos é de **44 501,34€ (quarenta e quatro mil, quinhentos e um euros e trinta e quatro cêntimos)**, ao qual é adicionado o valor da taxa de IVA em vigor, da seguinte forma:

Descrição		Valor base
Lote 1	NAS / Tape autoloader (inclui discos e 5 tapes)	18 915,00 €
Lote 2	Material Diverso – Servidores	6 774,34€
Lote 3	Computadores e Monitores	6 940,00€
Lote 4	UPS	11 872,00€
Total		44 501,34€

2. Após a execução do objeto do presente procedimento adjudicatório, o Município de Santa Cruz deverá pagar ao fornecedor o preço constante da proposta, acrescido da taxa legal de IVA em vigor.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo apoio técnico e, bem assim, a deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5ª

Fases e forma da execução do contrato

Os serviços deverão ser efetuados em articulação com os serviços afetos à Secção de Tecnologias de Informação e Comunicação da Câmara Municipal de Santa Cruz, de acordo com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa vir a ter conhecimento, relativa à entidade adjudicante, no decorrer da execução do contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo, não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo prestador dos serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Faturação e condições de pagamento

1. As faturas deverão ser emitidas em conformidade com os serviços efetuados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
2. Os pagamentos far-se-ão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrada da correspondente fatura nos serviços municipais, a qual, obrigatoriamente, deve indicar o número de requisição externa correspondente.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 a fatura é paga no prazo estabelecido.

Cláusula 8ª

Resolução do contrato pelo contraente público

1. O contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, logo que ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao co-contratante:
 - a) A execução do contrato se encontre gravemente prejudicada;
 - b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - c) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. O direito de resolução, referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao co-contratante.
3. A resolução não prejudica o pagamento ao co-contratante dos fornecimentos já realizados, em conformidade com o contrato.
4. Para efeitos do disposto no número 1, considera-se que existe incumprimento definitivo, quando se verificar que as prestações em execução do contrato, não correspondem às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo co-contratante.

Cláusula 9ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º, do Decreto-Lei nº 18/2008 (Código dos Contratos Públicos).

Cláusula 10ª

Caução

Não será exigível a prestação de caução nem realizado retenções nos pagamentos nos termos do artigo 88º CCP.



Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 11ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, a identificar no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração das informações do acordo, constantes no contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13ª

Obrigações do prestador

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, a obrigação principal de disponibilizar o usufruto dos bens identificados, no presente Caderno de Encargos, de acordo com as características, especificações técnicas e prazos estipulados.
2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade da aquisição.
3. O adjudicatário é responsável perante o Município de Santa Cruz de qualquer defeito ou discrepância do objeto do contrato.
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente:
 - a) A manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito ao Município de Santa Cruz;

- b) A comunicar, antecipadamente, ao Município de Santa Cruz os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- c) A não alterar as condições contratadas;
- d) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à integral execução do contrato.

Cláusula 14ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da parte adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo adjudicatário.
2. Monitorizar o cumprimento contratual, no que respeita às respetivas condições.

Cláusula 15ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10%;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se, como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais, limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma, resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 18ª

Confidencialidade e Proteção de Dados

1. A Segunda Outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.
3. A Segunda Outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.
4. No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. A Segunda Outorgante obriga-se a garantir que as empresas por estas subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. A Segunda Outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. A Segunda Outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato.

Cláusula 19ª

Gestor do Contrato

Nos termos do número 1 do art.s 290.º-A do CCP é designado o técnico de informática do mapa de pessoal desta autarquia Nuno Ângelo Martins, e-mail: nunoangelo@cm-santacruz.pt e/ou informatica@cm-santacruz.pt, contacto 291 520 100, como gestor deste contrato.

Cláusula 20ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo IV

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21ª

Objeto

LOTE 1	Quantidade	Descrição
NAS	2	CPU Processador AnnapurnaLabs Alpine AL324 ARM® Cortex-A57 quad-core de 1,7 GHz ou equivalente Arquitetura de CPU ARM de 64 bits Memória do sistema 4 GB SODIMM DDR4 (1 x 4 GB) Memória máxima 16 GB (1 x 16 GB) Slot de memória 1 x SO-DIMM DDR4 Memória Flash 512 MB (Proteção de SO de inicialização dupla) Baia de unidade 8 x 3,5 polegadas SATA 6 Gb/s, 3 Gb/s Compatibilidade da unidade Baías de 3,5 unidades: Unidades de disco rígido SATA de 3,5 polegadas Unidades de disco rígido SATA de 2,5 polegadas Unidades de estado sólido SATA de 2,5 polegadas

		Troca a quente Slot de SSD M.2 Opcional com um adaptador PCIe Suporte para aceleração de cache SSD Porta Ethernet de 2,5 Gigabits (2,5 Gb/1 Gb/100 Mb) 2 (também compatível com 10 Mb) Porta 10 Gigabit Ethernet 2 x 10GbE SFP+ Wake on LAN (WOL) Somente a porta 2,5GbE Jumbo Frame Slot PCIe 1 Slot 1: PCIe 2ª geração x2 As limitações de largura de banda de PCIe restringirão o desempenho do NAS 10GbE. Portas USB 3.2 Gen 1 3 Formato Torre Indicadores LED Status do sistema, LAN, USB, HDD1-8 Botões Energia, Redefinição, Cópia USB Dimensões (AxLxP) 188,2 x 329,3 x 280,8 mm, com 64 TB discos incluídos.
Tape autoloader	1	Drive Technology: LTO-8 Ultrium Maximum Number of Drives: UP to 2 Number of Slots: 24 Drive Interface: 8 Gb Native Fibre Channel Maximum: Native 288 TB (LTO-8) Capacity Maximum Transfer Rate: Compressed (2.5:1) 720 TB (LTO-8) Native 2.16 TB/hr (2x LTO-8) Reliability: MSBF (mean swaps between failures) 2 Million robot load/unload cycles MTBF (mean time between failures) 100,000 hours (based on 1M MSBF) Average Cartridge Swap Time (drive to slot, slot to drive) 45 seconds Initialization Time: 80 to 120 seconds Inventory Time: 1:20 minutes (using bar code labeled cartridges) Connectors: LC Optical Fibre (MSL FC models only) 1) RJ-45 Ethernet (1) USB port LED Indicators (on front panel) Ready LED (Green): shows ready status information Clean LED (Amber): shows fault status information Attention LED (Amber): shows fault status information Error LED (Amber): shows fault status information Management Interface:

		10/100 Mbits/second, auto-configuring interface. RJ-45 connection. Https configurable. Foundation Care 24x7 Service Deverá incluir 5 Universal Cleaning Cartridge.
--	--	---

O presente material inclui apoio técnico na montagem e instalação.

TOTAL LOTE 1	18 915,00 €
---------------------	--------------------

LOTE 2	Quantidade	Características Técnicas
Material Diverso (Reparação Servidores)	3	Quanta Memory Riser Board – (Part Number: 7S4LRB0030)
	3	Fujitsu 1600 W PSU Hot Plug (SERVIDOR PRIMERGY RX4770 M3)
	14	16 GB DDR4 / RDIMM (SERVIDOR PRIMERGY RX4770 M3)
O presente material inclui apoio técnico na montagem e instalação.		
TOTAL LOTE 2	6 774,34 €	

LOTE 3	Quantidade	Características Técnicas
Computador	2	1x CPU INTEL CORE I7-10700F 2.9GHZ 16MB ou equivalente. Board com WIFI 6, Bluetooth, Gigabit Lan, RAID 0, 1, 5 e 10. 1x DIMM 16GB DDR4; 1x SSD 500GB NVME PCI-E M.2 3D-NAND, 2x DISCO 4TB SATA3 7200RPM 64MB 3.5", 1 x VGA RTX 3060TI 8GB Equivalente
Computador	2	1x CPU INTEL CORE I7-10700F 8C/16T 2.9GHZ 16MB ou equivalente. Board com WIFI 6, Bluetooth, Gigabit Lan, RAID 0, 1, 5 e 10. 2x DIMM 16GB DDR4 - Total (32 GB por computador); 1X SSD 1TB NVME PCI-E M.2 3D-NAND, 2X DISCO 8TB SATA3 7.2K 256MB 512e 3.5" 24/7; 1 x VGA RTX 3060TI 8GB ou equivalente.
Monitor	4	MONITOR 27" UHD ou Superior
TOTAL LOTE 3		6 940,00€

LOTE 4	Quantidade	Descrição
UPS	1	UPS 20kW 400V for up to 4 internal 9Ah smart modular battery strings, Start-up 5x8 (Allows you to remotely manage alert thresholds and monitor your UPS over EcoStruxure IT, Web, SNMP, or Modbus TCP and Modbus RTU.)
	3	9Ah Smart Modular High-Capacity Battery String

1

1Yr EAA Prev Srvs Upgrd to FW or Exstng Srvs Plan - (1)
1or3P UPS 10 - 40kVA, Batt Frm, PDU or Acc.

Tempo de autonomia (Minutos) 18.5minutes at 20.00kW Unit Load;
(Load PF 1.00 and Load percentage 100%); 18.5minutes at 20kW Unit Load; (Load PF
1.00 and Load percentage 100%).

O presente material inclui apoio técnico na montagem e instalação.

TOTAL LOTE 4

11 872,00€

Cláusula 22ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas constantes no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Cláusula 23ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Secção de Tecnologias de Informação e Comunicação da Câmara Municipal de Santa Cruz, sita ao mesmo edifício.
2. A entrega deverá ocorrer em dia útil, entre as 9 e as 16 horas, de segunda a sexta-feira.



3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Clausula 24ª

Notificação de Entrega

1. Para cumprimento do exposto no número anterior, deverá o adjudicatário comunica, por escrito, ao gestor de contrato, no prazo máximo de 48 horas (dois dias úteis), a data e hora da entrega do equipamento, tendo em atenção o consagrado neste caderno de encargos quanto aos horários de fornecimento.
2. O adjudicatário deverá diligenciar no sentido de a entrega do equipamento ser realizada pelo seu legítimo representante, devidamente credenciado para esse efeito.
3. Caso não se encontrem cumpridas as disposições anteriores, o Município de Santa Cruz, reserva-se no direito de não receber o equipamento.
4. Aquando da receção deverá ser verificada a conformidade do equipamento com o efetivamente adjudicado.
5. Para tanto, a pessoa referida no ponto 2 desta cláusula deverá ter poderes suficientes para vincular o adjudicatário quanto a tomadas de decisão assumidas no auto de receção.
6. O não recebimento do equipamento por não se encontrarem reunidas as condições aqui estabelecidas, determina que seja retomada a contagem de prazo para efeitos de incumprimento temporário do contrato perante a circunstância de o equipamento ser enviado a cargo de transitário, deverá o adjudicatário articular-se com este de modo que no ato de entrega estejam todos presentes.
7. Encontrando-se o equipamento danificado ou não conforme, este será devolvido ao representante do adjudicatário ficando este ato patenteado na guia de remessa/auto de entrega.
8. Perante o caso de o equipamento estar incompleto, será lavrada, na guia de remessa/auto de entrega, tal constatação e envio de fax ou correio eletrónico ao adjudicatário dando-lhe um prazo para que o mesmo retifique tal situação, sem prejuízo da eventual aplicação de penalidade.

Clausula 25ª

Assistência Técnica

1. Durante o prazo de garantia cabe ao adjudicatário a conservação gratuita do equipamento, a substituição de todas as peças que durante esse prazo se inutilizarem ou cujo desgaste seja anormal, bem como a reparação de quaisquer deficiências notadas que não devam ser atribuídas a ausência de cuidado na utilização do equipamento.
2. O prazo de assistência técnica não pode ser superior a 12 horas, se houve necessidade de substituição de equipamentos, os mesmos, devem ser substituídos num prazo não superior a 24 horas.

Cláusula 26ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor por escrito, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.